

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para definir os grupos prioritários para atendimento nas campanhas de vacinação do Programa Nacional de Imunizações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para definir os grupos prioritários para atendimento nas campanhas de vacinação do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 3º.....
.....

§ 2º Terão prioridade nas Campanhas Nacionais de Vacinação:

- I – gestantes e puérperas;
- II – crianças com mais de seis meses e menos de cinco anos de idade;
- III – os trabalhadores da Saúde;
- IV – os profissionais da educação pública e privada;
- V – os povos indígenas;
- VI – os indivíduos com mais de sessenta anos de idade;
- VII – os profissionais de segurança pública e do sistema prisional;

VIII – a população privada de liberdade;

IX- os adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade que estejam sob medidas socioeducativas;

X – as pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de outras condições clínicas especiais, a serem definidas pelo Ministério da Saúde;

XI – as pessoas com deficiência, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive as pessoas com transtorno do espectro autista, na forma do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo definir os grupos prioritários para atendimento nas campanhas de vacinação do Programa Nacional de Imunizações.

Vale destacar que o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), tem obtido considerável sucesso em promover a saúde dos brasileiros, com a vacinação em campanhas nacionais, como, por exemplo, na vacinação contra o vírus da Influenza.

Quando necessário, o Ministério da Saúde tem determinado a inclusão de grupos de maior risco como prioritários para a vacinação, dentro de sua competência de elaboração do Programa Nacional de Imunizações.

Com efeito, no caso da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza de 2019, o Ministério da Saúde selecionou como prioritários para a imunização:

- Na primeira fase, de 10 a 18 de abril, as crianças com idade entre 1 e 6 anos incompletos, grávidas em qualquer período gestacional e puérperas (mulheres até 45 dias após o parto);

- A partir de 21 de abril, os trabalhadores da saúde, povos indígenas, idosos, professores de escolas públicas e privadas, pessoas com doenças crônicas ou imunidade baixa, jovens sob medidas socioeducativas, funcionários do sistema prisional, pessoas privadas de liberdade.

Entretanto, alguns outros grupos igualmente estão sujeitos a considerável risco de contágio, muitas vezes pela própria natureza de sua atividade profissional, como os servidores da segurança pública e do sistema prisional, em função do contato com o público em geral, com a população carcerária, exposição a situações de maior vulnerabilidade em aglomerações públicas e incursões em ambientes insalubres, o que pode propiciar risco real de contaminação, complicações de saúde e consequente proliferação de vírus e de outros agentes infecciosos.

Por sua vez, há que se concretizar também como medida de alcance social a efetiva aplicação dos princípios norteadores das ações e políticas de inclusão e proteção da pessoa com deficiência, entre as quais a concessão de atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento público.

De toda forma, não há que se cogitar tão somente de inclusão ou simples ampliação de novos grupos prioritários, mas sim de fortalecer o alcance das campanhas do Programa Nacional de Imunizações, com a definição legal dos grupos que necessitam de forma efetiva da proteção imediata e prioritária do Estado no seu atendimento, utilizando-se como parâmetro a própria relação de grupos prioritários regularmente indicados pelo Ministério da Saúde, nos Informes Técnicos anualmente editados para as campanhas de vacinação contra a Influenza.

Diante da relevância da matéria, conclamo e solicito aos nobres Pares o apoio para aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER

